



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.195

De 28 de abril de 2014

Autógrafo nº 087/14 – Projeto de Lei nº 085/14

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a doação onerosa de frações ideais de propriedade de bens imóveis do Município de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 22 de abril de 2014, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado à doação onerosa de fração ideal de propriedade correspondente a 68,489% dos imóveis especificados e descritos nas matrículas 37.392 e 51.307, do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Araraquara, à Empresa MULTIAÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS LTDA. – CNPJ. 53.585.766/0001-41, nos termos estipulados nesta Lei, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos da Lei Municipal nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, no que couber.

Art. 2º As áreas de terras de que trata o artigo anterior estão descritas da seguinte forma:

- I. Imóvel 01 (Matrícula - 37.392): Um imóvel denominado CHÁCARA ÁGUA BRANCA, nesta cidade, com a área de 74.793,00 mts.2 compreendido dentro do seguinte perímetro: “inicia em uma estrada particular (paralela a rodovia Araraquara-Ribeirão Preto) ponto de divisa com imóvel de Antônio Moda Francisco (lado direito visto da referida estrada particular ou da mencionada rodovia) e mede em direção aos fundos 728,60 metros, sempre confrontando com imóvel de Antônio Moda Francisco; daí angulo a esquerda e mede 110,60 metros, confrontando com Jandira Bertoni Freire; daí angulo a esquerda e mede 724,00 metros, confrontando com a cerca de divisa do leito da linha férrea da FEPASA (ex-companhia Paulista de Estradas de Ferro), indo atingir a cerca de divisa da rodovia Araraquara-Ribeirão Preto (DER); daí angulo a esquerda e mede 64,50 metros de frente para a mencionada rodovia; daí angulo obtuso a esquerda e mede aproximadamente 8,00 metros de frente para a estrada particular inicialmente referida; daí angulo a direita e mede 30,30 metros de frente para a já citada estrada particular, indo encontrar



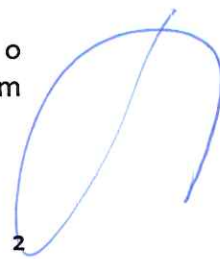


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

a divisa do imóvel de Antônio Moda Francisco, ponto de partida.
CADASTRO 09.245.001.

- II. Imóvel 02 (Matrícula - 51.307): Uma área de terra, sem qualquer benfeitoria, com frente para uma Estrada particular que dá acesso a estrada Oficial Araraquara - Ribeirão Preto (estrada particular essa que tem 8,00 metros de largura e que principia junto a cerca do D.E.R.), neste município, medindo 99,50 metros de frente; 728,60 metros, de um lado, da frente aos fundos, onde divide com David Fonseca Serra (antes Benedito de Arruda Falcão), 730,00 metros do outro lado, da frente aos fundos, onde divide com imóvel denominado Chácara Maria Tereza (M. 51.308) e 99,50 metros nos fundos onde divide com Jandira Bertoni Freire (antes Benedito de Arruda Falcão). Cadastrado no INCRA em área maior sob o Nº 618.020.004.995-0/84, com os seguintes dados: área total - 14,5; fração mínima de parcelamento: 2,0; mod. fiscal: 12,0; nº de módulos fiscais: 1,09.

Art. 3º A doação ora permitida deverá observar os seguintes ônus a serem satisfeitos pela donatária:

- I. Cláusula que fixe prazo de até 18 (dezoito) meses para início da construção e de até 36 (trinta e seis) meses para a conclusão das obras, contados da data em que a empresa donatária efetivamente adentrar na posse dos respectivos imóveis, oportunidade em que deverá, caso ainda não o tenha feito, providenciar o respectivo registro imobiliário da doação;
- II. Cláusula de Retrocessão, a ser aplicada no caso do não cumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, hipótese em que será determinado o cancelamento de todos os benefícios eventualmente concedidos, como também a reversão da titularidade dos direitos ao patrimônio do doador, com todas as benfeitorias eventualmente realizadas nos respectivos imóveis, sem direito a qualquer indenização, mediante prévia interpelação da empresa donatária e observância dos prazos fixados para purgação de eventual mora ou, se o caso, de intimação da donatária acerca do trânsito em julgado de decisão judicial que vier a apreciar os alegados inadimplementos;
- III. Obrigação da empresa donatária de recolher todos os tributos federais e estaduais no Município de Araraquara;
- IV. A empresa donatária não poderá, sem anuência do doador, alterar o objeto da exploração do local, a destinação do imóvel ora doado, bem assim praticar qualquer ato de parcelamento do solo;



2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- V. Toda e qualquer ato de cessão, oneração em garantia a créditos de terceiros ou alienação do imóvel por parte da empresa donatária deverá ser precedida de expressa anuência do doador, ficando o donatário, quando for o caso, obrigado a indenizar o Município pelo montante do valor do imóvel, o qual será apurado por avaliador oficial do Município no prazo máximo de sessenta dias;
- VI. Em caso de hasta pública, cessão, alienação, concordata, falência, extinção ou liquidação da empresa donatária, o doador terá o direito de preferência em relação aos direitos relativos ao imóvel objeto desta doação.

§ 1º Para efeitos do disposto no inciso I deste artigo, fica estabelecido que o prazo para conclusão das obras poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, bem assim ante a ocorrência de casos comprovadamente fortuitos ou de força maior, de acordo com o Código Civil vigente, caso em que o mencionado prazo poderá ser prorrogado por período correspondente ao da respectiva paralisação.

Art. 4º Imitido na posse dos imóveis fica o Município autorizado, desde já, a cedê-la a empresa donatária, mediante confirmação do cumprimento, na proporção exigível à época, dos termos que condicionaram a presente doação, podendo, inclusive, ao término da desapropriação, proceder à doação das frações desapropriadas para integralização da propriedade na pessoa da empresa donatária, mediante a estrita sujeição da mesma às cláusulas constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º A par dos benefícios constantes desta Lei poderá o Município conceder outros, previstos na Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1988, mediante a observância dos respectivos requisitos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

..... Continuação da Lei nº 8.195.



ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA

Secretário da Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável



ALESSANDRA DE LIMA

Secretária de Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



ORLANDO MENGATTI FILHO

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2014. Guichê nº 059.750/2013 - ("PC")

.Publicada no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Quarta-Feira, 30/abril/2014 - Ano 16 - Exemplar nº 5.323.

